

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITA POR REGIÃO - art 165, § 6º da CF/88
2027

Benefícios Regionalizados Consolidados

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

REGIÕES	2027	2028	2029
REGIÃO GRANDE FORTALEZA	6.543.193.964,92	6.892.915.235,13	7.260.634.062,62
REGIÃO SERTÃO DE SOBRAL	332.430.019,36	349.951.012,13	368.374.343,33
REGIÃO VALE DO JAGUARIBE	246.875.589,36	259.827.496,80	273.446.600,94
REGIÃO DO CARIRI	272.067.161,52	286.292.985,83	301.251.772,21
REGIÃO SERTÃO CENTRAL	114.125.272,79	120.124.524,35	126.432.787,51
REGIÃO LITORAL OESTE VALE DO CURU	67.989.928,84	71.583.527,73	75.362.176,36
REGIÃO LITORAL LESTE	51.232.687,00	53.957.696,83	56.822.982,72
REGIÃO SERTÃO DOS CRATEUS	65.546.500,04	69.005.607,31	72.642.854,03
REGIÃO CENTRO SUL	20.886.193,88	21.971.224,18	23.112.185,69
REGIÃO SERRA DA IBIAPABA	11.021.167,80	11.597.320,12	12.203.165,99
REGIÃO LITORAL NORTE	16.282.154,19	17.128.824,24	18.019.137,46
REGIÃO SERTÃO DE CANINDE	6.636.597,37	6.985.072,74	7.351.502,80
REGIÃO SERTÃO DOS INHAMUNS	2.455.514,00	2.584.851,29	2.720.852,68
REGIÃO MACIÇO DO BATURITE	4.262.165,58	4.484.102,04	4.717.479,83
Total geral	7.755.004.916,65	8.168.409.480,72	8.603.091.904,18

Fonte: Secretaria da Fazenda

Notas:

Relativamente aos benefícios decorrentes dos programas do Fundo de Desenvolvimento Industrial – FDI, as renúncias de receitas foram projetadas para os exercícios subsequentes a partir da aplicação de indicadores macroeconômicos (variação do índice de preços e crescimento econômico nacional) à base formada pelos benefícios utilizados no último exercício encerrado, obtidos a partir da escrituração fiscal, deduzidos os valores pagos como retorno do benefício, conforme previsto nas normas legais.

Foram levados em consideração os parâmetros estabelecidos no artigo 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, que podem ser aplicados adequadamente em tal projeção. Isto porque os benefícios concedidos no âmbito do FDI consistem na aplicação de percentual previamente contratado, incidente sobre o valor do imposto de recolher (receita tributária). Desta forma, a variação da receita tributária impacta diretamente no valor da renúncia dessa receita. Já em relação às isenções do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), as renúncias de receitas foram projetadas para os exercícios subsequentes a partir da aplicação de índices macroeconômicos (variação do índice de preços e crescimento econômico nacional) ao montante total arrecadado no último exercício encerrado.

Vale destacar que, em relação ao demonstrativo regionalizado dos benefícios fiscais decorrentes da Lei n.º 14.237, de 10 de novembro de 2008, o agrupamento dos municípios em regiões respeitou os critérios definidos pela Lei Complementar n.º 154/2015. É importante destacar que referidos benefícios seguem parâmetros legais específicos propostos, inicialmente, pela Lei 13.025, de 20/06/2000. Alguns parâmetros merecem destaque para a avaliação do demonstrativo regionalizado de benefícios fiscais.

O primeiro parâmetro é o necessário enquadramento do contribuinte como atacadista. A grande concentração do setor de atacado está localizada na região Grande Fortaleza. Por consequência, o quantitativo de benefícios fiscais se concentra nessa região como uma relação probabilística. Para além disso, outro parâmetro é o regime da substituição tributária. Isso significa que há uma antecipação do ICMS de toda a cadeia tributária logo na entrada da mercadoria no estabelecimento atacadista.

A concentração dos estabelecimentos atacadistas na região da Grande Fortaleza está alicerçada, dentre outras hipóteses, no grande mercado consumidor e no potencial logístico da região, sobretudo com o aporte estrutural formado pelo Complexo do Pecém.

Analisando o PIB de acordo com as quatorze macrorregiões de planejamento do Estado do Ceará, conforme indicadores econômicos fornecidos pelo IPECE, verifica-se uma forte concentração na Grande Fortaleza, que representa a maior região metropolitana do Ceará, apresentando, em 2021, 63,66% do PIB do Ceará. De fato, considerando a Análise do PIB dos Municípios Cearenses de 2022/2023 divulgada pelo IPECE, constata-se que os quatro municípios com maior participação no PIB estadual (Fortaleza, Maracanaú, Caucaia e São Gonçalo do Amarante) pertencem todos à Região Metropolitana de Fortaleza, o que comprova a predominância dessa região na economia do Ceará.

Com relação à segunda maior concentração de benefícios, Região do Cariri, a doutrina destaca que o ato da criação de uma Região Metropolitana no interior cearense representa o reconhecimento da importância do Cariri no âmbito estadual. Em termos econômicos, pode-se dizer que Juazeiro do Norte, Barbalha e Crato são as principais cidades dessa Região, também denominadas de centros secundários no Estado do Ceará, concentrando maior parte da população e dos melhores indicadores socioeconômicos regionais, haja vista que eles agregam economias de polo industrial, comercial e de serviços.

A fim de compreender o demonstrativo regionalizado dos benefícios fiscais, é importante avaliar os dados do emprego. O Diagnóstico Consolidado Desenvolvimento do Ceará, entre 1987 a 2017, desagregando o Ceará por região de planejamento, evidenciou a concentração dos serviços na Grande Fortaleza, que respondeu por 70,29% do emprego de serviços no Estado, em uma trajetória cujos valores oscilam em torno dos 70%.

Além do mais, o estudo constatou que as diferenças entre as regiões cearenses são tão relevantes que o Cariri, segunda região na classificação estadual, respondeu por 8,12% do emprego estadual de serviços, em 2016, vindo em seguida o Sertão de Sobral, com 3,58%. As oito regiões com menor participação responderam, juntas, por 11,62% no emprego do setor no Ceará, o que dá uma média de 1,45% para cada uma delas.

Em resumo, a trajetória do emprego nos serviços acompanha a da economia cearense como um todo, elevando-se sua participação na Grande Fortaleza e no Cariri. Por sua vez, essa trajetória segue os mesmos parâmetros do PIB, da economia e dos benefícios fiscais decorrentes da Lei n.º 14.237, de 2008. IPECE, 2021.